



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 26.892 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

*“Altera a classificação do grau de risco das atividades econômicas constantes nas tabelas do anexo I e anexo II do Decreto Municipal nº 26.783 de 29 de janeiro de 2025”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica modificado os anexos I e II do Decreto Municipal nº 26.783, de 29 de janeiro de 2025, incluindo os CNAEs abaixo descritos no anexo I como “baixo risco”, com as condicionantes já fixadas no Decreto Municipal nº 26.783/2025 e excluindo-os do anexo II como “médio e alto risco”

CÓDIGO DE CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	baixo	2
4923-0/01	Serviço de táxi	baixo	3
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista	baixo	3
4924-8/00	Transporte escolar	baixo	3
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros,sob regime de fretamento, municipal	baixo	2
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga,exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	baixo	3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.892 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	baixo	3
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	baixo	3
5212-5/00	Carga e descarga	baixo	3
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	baixo	3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	baixo	3
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	baixo	3
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	baixo	3

#### **Legenda de condicionantes**

2. Desde que possua contrato administrativo de **CONCESSÃO** de serviço público de transporte firmado entre a empresa privada e a Administração Pública para realizar a atividade neste Município;
3. Desde que possua **PERMISSÃO** da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte nos termos da legislação vigente;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de março de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/03/2025.  
Neiva de Barros Oliveira